



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2020

“Dispõe sobre a concessão de benefícios financeiros e fiscais no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Del. Ulisses Gabriel

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0107.0/2020, de autoria do Deputado Del. Ulisses Gabriel, lido no Expediente do dia 7 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios financeiros e fiscais no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

A proposição está articulada em três artigos e prevê, em suma:

1. a obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar os votos proferidos pelo representante estadual no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) atinentes a benefícios relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), contendo a justificativa técnica e a previsão de impacto financeiro, econômico e social;

2. a vedação de ratificação tácita de Convênio ICMS, publicado no Diário Oficial da União, em decorrência da omissão da Assembleia Legislativa, que deverá ser comunicada no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Convênio, sujeitando o ato do Governador à suspensão automática dos seus efeitos, no caso de descumprimento; e

3. a publicação anual pelo órgão fazendário estadual, até o último dia útil de janeiro, de relatório detalhado contendo todos os Convênios ICMS que



vencerão no respectivo exercício, bem como as propostas do representante no CONFAZ para o ano corrente.

O Deputado Autor aduz em sua Justificação (fl. 03) que a propositura “visa à transparência da política tributária estadual [...]”, garantindo, assim, “que o representante do Estado nas deliberações do CONFAZ vote de acordo com os interesses da sociedade”.

Nos termos do art. 130, VI, avoquei a relatoria da matéria, que tramita exclusivamente nesta Comissão de Finanças e Tributação, em observância ao disposto no art. 211, VI, por versar sobre convênios no âmbito do CONFAZ, todos dispositivos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Incumbe a este Colegiado o exame da proposição quanto à sua adequação financeira e orçamentária, sob a ótica das finanças públicas do Estado, e, no mérito, quanto à sua conveniência em face do interesse público, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II e XVI, e 144, II, do Rialesc.

De pronto, verifico que a matéria não prevê a criação de despesas ou o aumento de receitas, estando, assim, em conformidade com as peças orçamentárias vigentes.

Quanto ao mérito, anoto que a propositura propicia maior transparência da política tributária, quesito fundamental para a boa e republicana gestão do Tesouro estadual, tal como ficou evidenciado para a sociedade catarinense e para este Parlamento no ano passado, quando das discussões sobre a reinstituição de benefícios fiscais.



Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XVI, 144, II e 145, caput, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0107.0/2020, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, vez que atende ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator